

PLDO

PROJETO DE LEI
DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

2025



**BEZERROS
PERNAMBUCO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Bezerros

EXERCÍCIO DE 2025



PODER EXECUTIVO

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
PREFEITA

MARIA DO SOCÓRRO SILVA
VICE-PREFEITA

JOSÉ WAGNER DA SILVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

BIANCA SABRINA DE LIMA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO
IPREBE

MARÍLIA SILVA VASCONCELOS MOTTA
SECRETARIA DA FAZENDA

JOSÉ WENDES DE OLIVEIRA
OUVIDORIA MUNICIPAL

JOSÉ VANDIAEL MARTINS LAURENTINO
SECRETARIA DE GOVERNO

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

IÊDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE

TARCIANA BEZERRA NÁPOLES DE FRANÇA SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
SECRETARIA DE CIDADANIA

SAMUEL SANTOS LEAL DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

THAÍS SANTOS DA SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



CONSULTORIA

CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EXITUS

Equipe Técnica

JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA

Contador CRC/PE nº 025418/O-7

WINGRID MARINHO DOS SANTOS SILVA

Contadora CRC/PE nº 027214/O-6



GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO N° 161/2024/GP.

Exmo. Sr. Diogo Lemos Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Casa José Francisco de Oliveira.

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI N° 05, DE 31 DE JULHO DE 2024- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO/2025

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

- Anexos de Prioridades;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.



GABINETE DA PREFEITA



Destarte, remetidos os documentos à vossa apreciação, reiteramos os votos de estima e cordialidade.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 31 de julho de 2024.

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
PREFEITA**

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezerros.gov.pe.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/4DDE-F009-9E35-845E> e informe o código 4DDE-F009-9E35-845E





GABINETE DA PREFEITA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Bezerros, 31 de julho de 2024.

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO/2025

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2025 atende às exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I – ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II – ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III – ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezerros.gov.pe.br



GABINETE DA PREFEITA



IV – ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no exercício de 2025.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo MDF 14^a Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 4,00% para 2024, para 2025 de 3,90%, 3,60% para 2026 e 3,50% para 2027. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2024 de 2,90%; para 2025 de 2,11%; para 2026 1,97% e 2027 2,00%. Considerou-se para a SELIC 11,75% para 2024; 10,50% para 2025 e 9,50% para 2026 e 9,00% para 2027, que constam do Relatório Focus de 12 de julho de 2024, projetados pelo Banco Central do Brasil, bem como na nota técnica conjunta N° 3/2024 de 20 de maio de 2024 que traz subsídios para elaboração da LDO para 2025.

Portanto, estão refletidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de crescimento constante da economia nos próximos exercícios, ainda que com índices modestos.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2025, e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido pelo art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2025, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.



GABINETE DA PREFEITA



Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 31 de julho de 2024

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
PREFEITA**

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezerros.gov.pe.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/4DEEF009-9E35-845E> e informe o código 4DEEF009-9E35-845E





GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I** – disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II** – metas e prioridades da administração;
- III** – estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV** – receitas e alterações na legislação tributária;
- V** – execução da despesa;
- VI** – transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII** – procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII** – celebração de operações de crédito;
- IX** – contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezerros.gov.pe.br



X – controle de custos e avaliação de resultados;

XI – disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF/ME nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023, e atualizações.

IV – Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II – Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV – Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual



GABINETE DA PREFEITA



(PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;



GABINETE DA PREFEITA



IX – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

XVII – PPP - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, de médio e longo prazo, firmado pela Administração Pública, regulado pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas atualizações.



CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025.

§1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII - demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações.

§2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da Revisão do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2025, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, quadrimensalmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2025 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.



Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.



Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da segurança social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 11º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



§1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14^a edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V



Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2025.

§2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I – Classificação Institucional;
- II – Classificação Funcional;
- III – Classificação por Estrutura Programática;
- IV – Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
- V – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;



- II** – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III** – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV** – Grupo 4 – Investimentos;
- V** – Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI** – Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII** – Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII** – Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I** – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II** – Precatórios e sentenças judiciais;
- III** – Indenizações;
- IV** – Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V** – Ressarcimentos;
- VI** – Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII** – Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.



Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos,



atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.26. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I** – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II** – Anexos;
- III** – Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 29. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I** – Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II** – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III** – Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2023, 2024 e orçada para 2025;



GABINETE DA PREFEITA



- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2023, 2024 e fixada para 2025;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- f) Relação de fontes de recursos.

IV – Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.



Art. 30. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I – Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 31. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 32. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

§3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§4º Para a definição das despesas do Regime Próprio de Previdência Social será considerada a tendência de crescimento das respectivas despesas previdenciárias e disposições legais que tenham repercussão no RPPS.

Art. 33. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência e reserva do RPPS.



GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 7 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

Art. 35. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 36. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais.

Seção IV Do Processamento e das Alterações Subseção I Do Processamento e das Emendas

Art. 37. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.



§3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 40. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I – as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II – as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.



III – as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 41. Para a situação constante no inciso II do art. 40 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§4º Para a situação que trata o inciso III do caput do art. 40 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 42. A partir do mês de junho de 2025, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 43. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do



GABINETE DA PREFEITA



art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 44. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2025, os projetos de Lei destinados à autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 46. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará, por ofício, ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 47. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 48. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.



Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 49. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 50. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2025 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal

Art. 51. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.



Art. 52. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I – Dados do Ministério da Economia;
- II – Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III – Publicações do IBGE;
- IV – Efeitos decorrentes de alterações na legislação.

Parágrafo único. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 53. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Parágrafo único. As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 54. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 55. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.



Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 58. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 60. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.



Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA **Seção I** **Da Execução da Despesa**

Art. 62. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho,



GABINETE DA PREFEITA



liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 63. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.

§4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.



§2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I – autorização do ordenador de despesa;

II – termo de adjudicação da licitação respectiva, caso necessário;

III – cópia da nota de empenho;

IV – cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V – documentos fiscais respectivos;

VI – documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII – ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII – Capa com sumário contendo:

a) número e data do processo administrativo;

b) número e data do processo licitatório, caso necessário;



- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 66. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo disponibilizara por meio do SIAFIC, mensalmente, a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.



Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 70. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.



Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 71. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 72. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

Art. 73. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Até 15 (quinze) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual



de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 74. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.



GABINETE DA PREFEITA



Art. 75. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§3º Qualquer necessidade de alteração orçamentária nas despesas de Pessoal e/ou encargos sociais, não entrará no cômputo do limite contido no art. 41 dessa lei.

§4º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 76. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.



Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 79. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.



§2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 80. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 82. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 83. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 84. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 85. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política



Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 88. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências de possíveis pandemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 89. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 90. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de



GABINETE DA PREFEITA



Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 93. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezerros.gov.pe.br



públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 96. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 98. Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.



Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada às disposições legais, operacionais e à prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 100. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 101. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor



do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 102. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 103. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores



GABINETE DA PREFEITA



necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 104. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 105. Quando as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não puderem ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 106. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I – obras não iniciadas;
- II – desapropriações;
- III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV – serviços para a expansão da ação governamental;
- V – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI – outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§1º Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.



CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2025.

§2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

§4º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 108. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.



§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 109. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§2º Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 110. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2025:

I – a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.



§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 111. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 112. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 113. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

§2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.



Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 114. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§2º O gestor de convênios ou instrumento equivalente será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 115. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 116. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.



CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público Privadas

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de concessão administrativa nas modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Das Precatórios

Art.118. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 120. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.



§1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 121. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III **Dos Restos a Pagar**

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II – anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;



V – anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 123. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.124. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.125. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;
- III – ações em andamento;
- IV – obras em andamento;
- V – manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI – realização dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 126. No processo de elaboração em 2024, da Revisão do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, parcela para execução em 2025, deverão ser



GABINETE DA PREFEITA



observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 127. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 31 de julho de 2024.

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
PREFEITA**

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezerros.gov.pe.br

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Bezerros

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE PRIORIDADES

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2025, nas áreas discriminadas a seguir:



ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO

(Secretaria de Administração e Inovação)

- Concurso público;
- Oferta das vagas de jovem aprendiz, estágios e trabalho formal ou assalariado, nos setores público/privado;
- Oferta de cursos para qualificação da mão de obra e empreendedores locais.

(Secretaria da Fazenda)

- Combate à corrupção;
- Serviços e atendimento por meios digitais;
- Controle e eficiência do gasto público;
- Melhorias dos serviços ofertados à população pela secretaria (emissão de notas fiscais, licenciamento de obras, emissão de alvarás, atualização de cadastro imobiliário e mercantil, recolhimento de taxas e impostos, inscrições e execuções em dívida ativa);
- Monitoramento e fiscalização de obras;
- Transparéncia aos processos de arrecadação;
- Garantia do acesso às informações públicas.

Secretaria de Governo

- Canais de comunicação que garantam a transparéncia da informação entre a população e a prefeitura;
- Realização de enquetes, escutas e audiências públicas, na garantia da participação popular nas relações governamentais;
- Atividades de divulgação institucional, produção e veiculação das ações da administração municipal;
- Manutenção e garantia do pleno funcionamento do Diário Oficial Municipal.



FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

(Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável)

- Manutenção das estradas rurais;
- Abastecimento de água na zona rural;
- Arborização urbana;
- Apoio na plantação, cultivo, colheitas, aração e ensiladeiras;
- Educação ambiental.

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Cidadania

- Ações de prevenção ao uso de drogas;
- Atendimento e melhorias na estrutura das unidades da rede de assistência social – SUAS;
- Ações voltadas a crianças e adolescentes;
- Ações de apoio à juventude e qualidade de vida;
- Ações de apoio a pessoas com deficiência;
- Ações de apoio a pessoas idosas.

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

(Secretaria de Educação)

- Melhorias nos prédios das escolas e creches;
- Construção de novas escolas e creches;
- Formação continuada para equipes escolares e servidores da educação;
- Distribuição da merenda escolar, atendendo aos requisitos nutricionais de cada faixa etária;
- Garantia de fardamento, material didático e itens de material escolar;
- Transporte dos estudantes das zonas rural e urbana do município.

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

(Secretaria de Infraestrutura)

- Sistema de limpeza pública do município;



- Segurança pública e defesa civil no município;
- Manutenção de estradas vicinais, de pavimentação e conservação de vias;
- Serviços públicos de saneamento;
- Sistema de videomonitoramento na cidade;
- Melhoria dos locais das feiras livres e do mercado de carne municipal.

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

(Secretaria de Saúde)

- Destinar recursos para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas;
- Atendimento e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;
- Ações voltadas à Atenção Primária, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional;
- Atendimento e funcionamento da Unidade Mista São José (Maternidade);
- Serviços voltados à saúde da mulher.

FUNÇÃO 13 – CULTURA

(Secretaria de Turismo e Cultura)

- Garantia da valorização dos artistas;
- Atividades turísticas e de entretenimento;
- Requalificação da Estação da Cultura;
- Requalificação do Polo Serra Negra;
- Promoção da inovação no setor de turismo;
- Garantia da cultura local, através da rota gastronômica;
- Realização dos eventos anuais do calendário municipal.

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Bezerros
EXERCÍCIO DE 2025

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/4DEE-F009-9E35-845E> e informe o código 4DEE-F009-9E35-845E



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de **Bezerros - PE**, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
		x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100	
(a)	(b)			(c)				(e)				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	211.000,00	202.884,62	77,26%	110,54%	218.452,94	202.946,98	78,42%	114,09%	226.076,95	202.928,13	79,57%	117,72%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	209.787,00	201.718,27	76,82%	105,67%	217.197,10	201.780,28	77,97%	113,44%	224.777,28	201.761,53	79,11%	117,04%
Receitas Primárias Correntes	208.227,00	200.218,27	76,25%	104,89%	215.581,99	200.279,82	77,39%	112,59%	223.105,81	200.261,21	78,52%	116,17%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.356,00	14.765,38	5,62%	7,74%	15.898,40	14.769,92	5,71%	8,30%	16.453,26	14.768,55	5,79%	8,57%
Transferências Correntes	189.628,00	182.334,62	69,43%	95,52%	196.326,04	182.390,66	70,48%	102,54%	203.177,82	182.373,72	71,51%	105,79%
Demais Receitas Primárias Correntes	3.243,00	3.118,27	1,19%	1,63%	3.357,55	3.119,23	1,21%	1,75%	3.474,73	3.118,94	1,22%	1,81%
Receitas Primárias de Capital	1.560,00	1.500,00	0,57%	0,79%	1.615,10	1.500,46	0,58%	0,84%	1.671,47	1.500,32	0,59%	0,87%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	213.908,00	205.680,77	78,33%	107,75%	221.463,66	205.743,99	79,50%	115,67%	229.192,74	205.724,88	80,66%	119,34%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	208.808,00	200.776,92	76,46%	105,18%	216.183,52	200.838,64	77,61%	112,91%	223.728,32	200.819,98	78,74%	116,49%
Despesas Primárias Correntes	190.325,00	183.004,81	69,69%	95,87%	197.047,66	183.061,06	70,74%	102,91%	203.924,62	183.044,06	71,77%	106,18%
Pessoal e Encargos Sociais	119.455,00	114.860,58	43,74%	60,17%	123.674,39	114.895,88	44,40%	64,59%	127.990,63	114.885,21	45,05%	66,64%
Outras Despesas Correntes	70.870,00	68.144,23	25,95%	35,70%	73.373,27	68.165,18	26,34%	38,32%	75.934,00	68.158,85	26,72%	39,54%
Despesas Primárias de Capital	15.983,00	15.368,27	5,85%	8,05%	16.547,55	15.372,99	5,94%	8,64%	17.125,06	15.371,57	6,03%	8,92%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.500,00	2.403,85	0,92%	1,26%	2.588,31	2.404,59	0,93%	1,35%	2.678,64	2.404,36	0,94%	1,39%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	29.000,00	27.884,62	10,62%	14,61%	30.024,34	27.893,19	10,78%	15,68%	31.072,19	27.890,60	10,94%	16,18%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	28.500,00	27.403,85	10,44%	14,36%	29.506,68	27.412,27	10,59%	15,41%	30.536,46	27.409,72	10,75%	15,90%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	29.000,00	27.884,62	10,62%	14,61%	30.024,34	27.893,19	10,78%	15,68%	31.072,19	27.890,60	10,94%	16,18%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	29.000,00	27.884,62	10,62%	14,61%	30.024,34	27.893,19	10,78%	15,68%	31.072,19	27.890,60	10,94%	16,18%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	979,00	941,35	0,36%	0,49%	1.013,58	941,64	0,36%	0,53%	1.048,95	941,55	0,37%	0,55%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	479,00	460,58	0,18%	0,24%	495,92	460,72	0,18%	0,26%	513,23	460,68	0,18%	0,27%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.213,00	1.166,35	0,44%	0,61%	1.255,85	1.166,70	0,45%	0,66%	1.299,67	1.166,60	0,46%	0,68%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	10,00	9,62	0,00%	0,01%	10,35	9,62	0,00%	0,01%	10,71	9,62	0,00%	0,01%
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.336,00	33.015,38	12,57%	17,30%	34.287,00	31.853,28	12,31%	17,91%	34.239,00	30.733,15	12,05%	17,83%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.082,00	16.425,00	6,25%	8,60%	16.412,00	15.247,06	5,89%	8,57%	15.737,00	14.125,63	5,54%	8,19%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.182,00	2.098,08	0,80%	1,10%	2.259,07	2.098,72	0,81%	1,18%	2.337,91	2.098,53	0,82%	1,22%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparéncia. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	273102	278564	284135
Receita Corrente Líquida - RCL	190.887	191.468	192.050

INDICES DE INFLAÇÃO

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES

2022	0,0578	2022 - Valor Corrente x	1,10667036
2023	0,0462	2023 - Valor Corrente x	1,0462
2024	0,04	2024 Valor Corrente	-
2025	0,039	2025 - Valor Corrente /	1,04
2026	0,036	2026 - Valor Corrente /	1,076404
2027	0,035	2027 - Valor Corrente /	1,114074

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefideim.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 262.292 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 2,9% em relação ao ano anterior.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional,

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,20%	204.500.000
2022	4,27%	254.900.000
2023	2,90%	262.292.100
2024	2,11%	267.826.463
2025	1,97%	273.102.645
2026	2,00%	278.564.698
2027	2,00%	284.135.991

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 27/05/2022)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 10/07/2023)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,00304274933%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional							Média Geométrica
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Crescimento do PIB	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96121323666	1,04619421621	1,04619421621

Fonte: IBGE

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00304274932945%, conforme publicado pelo IBGE.

Variável	RCL Projetada		
	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	190887,00	191467,82	192050,41

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anox * 1,00304274932945)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB + Rendimentos de Aplicação do RPPS)]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	1,97%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,90%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período:

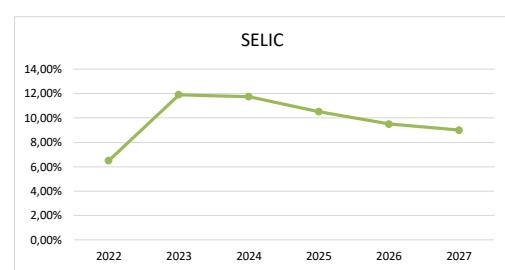
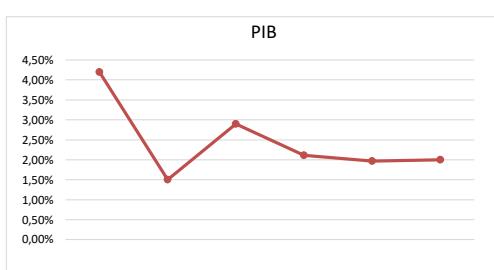
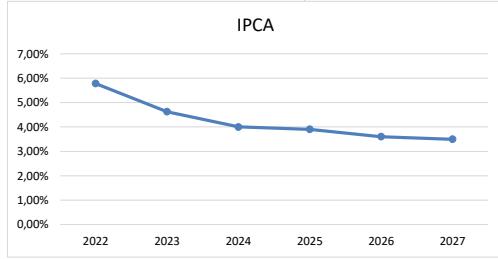
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
{1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100)}	5,78%	4,62%	4,00%	3,90%	3,60%	3,50%
	1,0578	1,0462	1,0390	1,0360	1,0351	

Cálculo dos Valores Constantes:

ANO	CÁLCULO DO ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	ÍNDICE PARA
2025		1,039
2026	1,039*1,036	1,0764
2027	1,0764*1,035	1,114

ANO	CÁLCULO DO ÍNDICE PARA INFLAÇÃO	ÍNDICE PARA INFLAÇÃO
2023		1,04
2022	1,04*1,0462	1,088

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2024, 2025, 2026 e 2027).

** PIB de Pernambuco real de 2020 a 2023, estimado de 2024 a 2027 pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho DE 2023.



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	163.761	184.049	208.560
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.166	13.277	14.793
IPTU	1.058	956	1.598
ISQN	3.339	3.131	3.796
Receita da Dívida Ativa	357	363	631
Demais Receitas	7.412	8.827	8.768
Receitas de Contribuições	7.365	8.926	8.793
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	2.828	3.230	3.898
Demais Receitas	4.537	5.696	4.895
Receita Patrimonial	2.147	2.112	2.101
Aplicações Financeiras	2.147	2.112	2.101
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	141.193	155.930	182.668
Cota-Parte do FPM	47.907	51.992	56.939
Cota-Parte do ITR	18	28	1
Cota-Parte do FEP	1.299	1.240	1.117
Transf. de Recursos do SUS - FMS	31.412	37.912	41.552
FUNDEB	6.285	5.092	50.855
Cota-Parte do ICMS	11.730	11.239	14.930
Cota-Parte do IPVA	4.115	5.053	6.142
Cota-Parte do IPI	195	37	48
Cota-Parte do CIDE	40	8	49
Outras Transferências Correntes	38.192	43.329	11.034
Outras Receitas Correntes	890	3.804	206
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.133	1.150	1.831
Operações de Créditos	-	-	20
Alienação de Bens	-	-	309
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.133	1.150	1.503
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	16.723	17.199	20.799
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	181.617	202.398	231.190

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadações utilizadas nas projeções de receitas para os anos seguintes.

Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2024 foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2025, 2026 e 2027. Vale salientar que as projeções são baseadas nas informações disponíveis até o momento atual e estão sujeitas a revisões periódicas na medida que novas informações sejam disponibilizadas.

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	216.508	224.155	231.978
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.357	15.899	16.454
IPTU	1.659	1.717	1.777
ISQN	3.941	4.080	4.223
Receita da Dívida Ativa	655	678	702
Demais Receitas	9.102	9.423	9.752
Receitas de Contribuições	9.129	9.451	9.781
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.047	4.190	4.336
Demais Receitas	5.082	5.261	5.445
Receita Patrimonial	2.181	2.258	2.336
Aplicações Financeiras	2.181	2.258	2.336
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	189.629	196.327	203.178
Cota-Parte do FPM	59.108	61.196	63.332
Cota-Parte do ITR	1	1	1
Cota-Parte do FEP	1.159	1.200	1.242
Transf. de Recursos do SUS - FMS	43.135	44.659	46.217
FUNDEB	52.793	54.658	56.566
Cota-Parte do ICMS	15.499	16.047	16.607
Cota-Parte do IPVA	6.376	6.602	6.832
Cota-Parte do IPI	50	52	54
Cota-Parte do CIDE	51	53	55
Outras Transferências Correntes	11.455	11.859	12.273
Outras Receitas Correntes	214	221	229
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.901	1.968	2.037
Operações de Créditos	21	21	22
Alienação de Bens	320	332	343
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.560	1.615	1.672
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	21.591	22.354	23.134
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	240.000	248.477	257.149

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2024, 2025, 2026 e 2027 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,9%, 3,60% e 3,50%, bem como as previsões do PIB Total variação sobre o ano anterior para 2024, 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,11%, 1,97%, 2,00% e 2,00%, demonstram um cenário de possível retomada da economia para o ano de 2025 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2026 e 2027.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,66%
IPCA	0,62%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,66% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,62% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026, e 2027 foram respectivamente 4,00%, 3,9%, 3,6% e 3,5% para o IPCA e 2,11%, 1,97%, 2,00% e 2,00% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026, e 2027 foi superavitário em 6,11%, 5,87%, 5,60% e 5,50% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



PREFEITURA DE
BEZERROS

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	12.166	-
2023	13.277	9,13%
2024	14.793	11,42%
2025	15.357	3,81%
2026	15.899	3,53%
2027	16.454	3,49%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.058	-
2023	956	-9,64%
2024	1.598	67,15%
2025	1.659	3,81%
2026	1.717	3,53%
2027	1.777	3,49%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	3.339	-
2023	3.131	-6,23%
2024	3.796	21,25%
2025	3.941	3,81%
2026	4.080	3,53%
2027	4.223	3,49%



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	357	-
2023	363	1,68%
2024	631	73,82%
2025	655	3,81%
2026	678	3,53%
2027	702	3,49%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 40% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.828	-
2023	3.230	14,21%
2024	3.898	20,69%
2025	4.047	3,81%
2026	4.190	3,53%
2027	4.336	3,49%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	47.907	-
2023	51.992	8,53%
2024	56.939	9,51%
2025	59.108	3,81%
2026	61.196	3,53%
2027	63.332	3,49%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	18	-
2023	28	55,56%
2024	1	-97,37%
2025	1	3,81%
2026	1	3,53%
2027	1	3,49%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.299	-
2023	1.240	-4,54%
2024	1.117	-9,95%
2025	1.159	3,81%
2026	1.200	3,53%
2027	1.242	3,49%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	31.412	-
2023	37.912	20,69%
2024	41.552	9,60%
2025	43.135	3,81%
2026	44.659	3,53%
2027	46.217	3,49%



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	6.285	-
2023	5.092	-18,98%
2024	50.855	898,7%
2025	52.793	3,81%
2026	54.658	3,53%
2027	56.566	3,49%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	11.730	-
2023	11.239	-4,19%
2024	14.930	32,84%
2025	15.499	3,81%
2026	16.047	3,53%
2027	16.607	3,49%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4.115	-
2023	5.053	22,79%
2024	6.142	21,56%
2025	6.376	3,81%
2026	6.602	3,53%
2027	6.832	3,49%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	195	-
2023	37	-81,03%
2024	48	30,98%
2025	50	3,81%
2026	52	3,53%
2027	54	3,49%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	40	-
2023	8	-80,00%
2024	49	518,4%
2025	51	3,81%
2026	53	3,53%
2027	55	3,49%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	890	-
2023	3.804	327,4%
2024	206	-94,59%
2025	214	3,81%
2026	221	3,53%
2027	229	3,49%

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

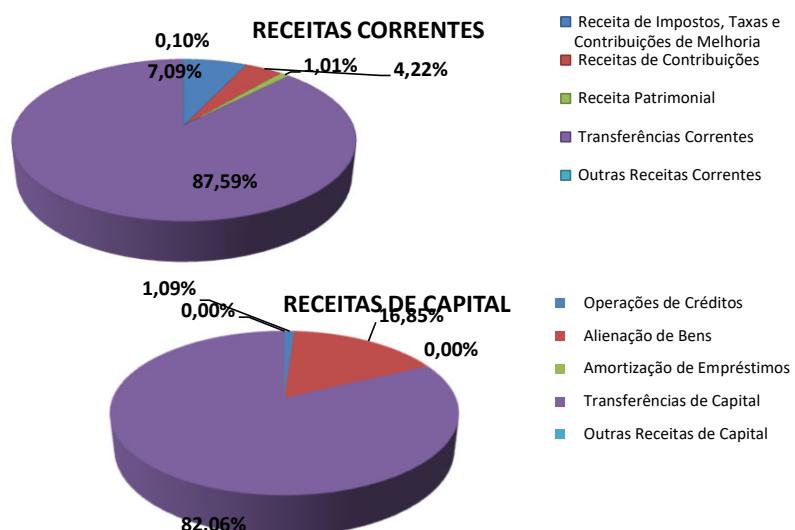
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.133	-
2023	1.150	1,50%
2024	1.831	59,25%
2025	1.901	3,81%
2026	1.968	3,53%
2027	2.037	3,49%

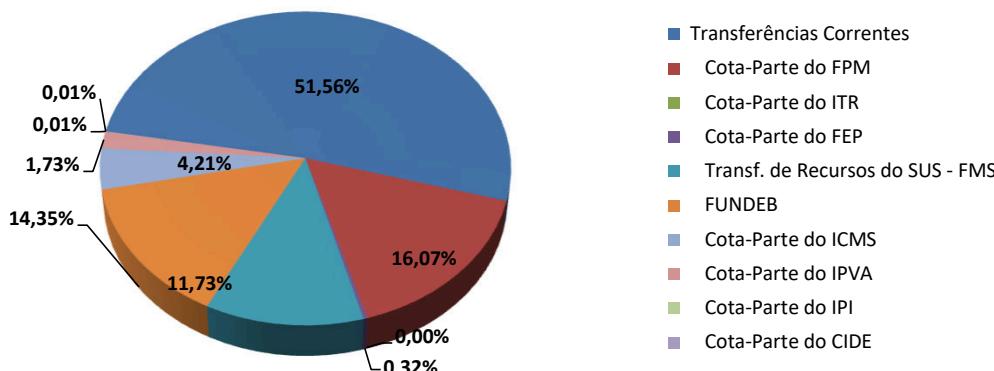
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025

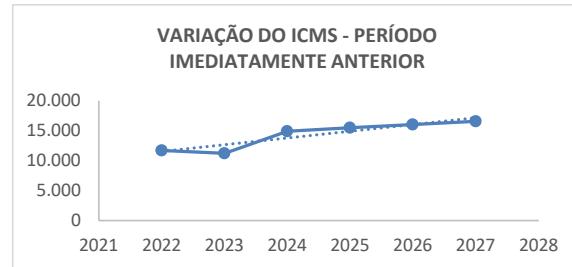
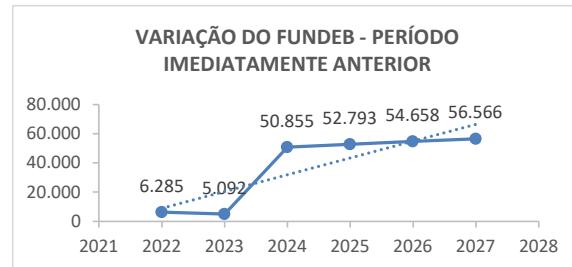


8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 189.629.000,00 em 2025, R\$ 59.108.000,00 compõe o FPM e R\$ 43.135.000,00 compõe as Transferências do SUS.

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	R\$ milhares Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	158.542	187.638	192.091
Pessoal e Encargos Sociais	111.923	130.253	132.054
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	46.619	57.385	60.037
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.999	8.399	17.252
Investimentos	5.046	4.307	12.168
Inversões Financeiras	-	-	100
Amortização da Dívida	1.953	4.092	4.984
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	19.495	18.236	18.488
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	185.036	214.273	227.831

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	197.335	203.585	210.854
Pessoal e Encargos Sociais	119.455	122.667	126.747
Juros e Encargos da Dívida	10	11	12
Outras Despesas Correntes	77.870	80.907	84.095
DESPESAS DE CAPITAL (II)	17.157	18.274	18.534
Investimentos	11.866	12.777	12.839
Inversões Financeiras	200	208	215
Amortização da Dívida	5.091	5.290	5.480
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.417	4.021	4.564
RESERVA DO RPPS (IV)	500	500	520
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	19.591	20.144	20.714
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	2.000	2.210	2.420
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	240.000	248.734	257.606

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,92%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	131.418	-
2023	148.489	12,99%
2024	150.542	1,38%
2025	139.047	-7,64%
2026	142.811	2,71%
2027	147.461	3,26%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto no PLDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	10	-
2026	11	10,50%
2027	12	9,50%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 12 de julho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	3.417	-
2026	4.021	17,68%
2027	4.564	13,50%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (COM FONTE RPPS)	164.894	185.199	210.392	240.000	248.477	257.149
Receita Primária (I)	162.747	183.087	207.963	238.287	246.704	255.314
Receitas Primárias Correntes	161.614	181.937	206.460	236.574	244.930	253.478
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.166	13.277	14.793	15.356	15.898	16.453
Contribuições	7.365	8.926	8.793	9.129	9.451	9.781
Transferências Correntes	141.193	155.930	182.668	189.629	196.327	203.178
Demais Receitas Primárias Correntes	890	3.804	206	22.461	23.254	24.066
Receitas Primárias de Capital	1.133	1.150	1.503	1.560	1.615	1.672
Receita Não primária	2.147	2.112	2.429	1.713	1.774	1.835
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (COM FONTE RPPS)	165.541	196.037	209.342	267.976	277.441	287.124
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	163.588	191.945	204.359	252.592	261.514	270.641
Despesas Primárias Correntes	158.542	187.638	192.091	226.325	234.319	242.497
Pessoal e Encargos Sociais	111.923	130.253	132.054	138.065	142.942	147.930
Outras Despesas Correntes	46.619	57.385	60.037	88.260	91.377	94.566
Despesas Primárias de Capital	5.046	4.307	12.268	15.983	16.548	17.125
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0	10.284	10.647	11.019
Despesa Não Primária	1.953	4.092	4.984	5.101	5.281	5.466
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	140.341	155.710	208.153	252.092	260.996	270.105
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	22.406	27.377	-190	-13.805	-14.293	-14.791
Juros, Encargos e Várias Monetárias Ativos (IV)	2.147	2.112	2.101	1.203	1.246	1.289
Juros, Encargos e Várias Monetárias PassivosAtivos (V)	0	0	0	10	11	12
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	24.553	29.489	1.911	-12.602	-13.047	-13.502

Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.365	38.399	35.468	34.336	34.287	34.239	
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	
Outras Dívidas	23.365	38.399	35.468	34.336	34.287	34.239	
DEDUÇÕES (II)	0	13.247	14.777	17.254	17.876	18.501	
Ativo Disponível	0	18.034	16.607	17.254	17.876	18.501	
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	8.793	4.787	1.830	0	0	0	
DCL (III) = (I-II)	23.365	25.152	20.692	17.082	16.412	15.737	

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	3.817	3.558	1.083	0	0	0
RPPS	17.740	33.694	33.694	33.694	33.694	33.694
FGTS			0	0	0	0
PASEP		407	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS	648	466	466	466	466	466
OUTRAS DÍVIDAS	1.160	274	225	176	127	79
TOTAIS	23.365	38.399	35.468	34.336	34.287	34.239

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	18.034
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	231.190
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta	249.224
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	2.957
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	1.830
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	227.831
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2024	16.607

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	162.591,00	61,90%	93,76%	184.468,00	70,33%	107,81%	21.877,00	13,46%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	161.052,00	61,32%	92,87%	182.741,00	69,67%	106,80%	21.689,00	13,47%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	162.591,00	61,90%	93,76%	178.449,00	68,03%	104,30%	15.858,00	9,75%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	157.461,00	59,95%	90,80%	174.357,00	66,47%	101,90%	16.896,00	10,73%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.409,00	8,53%	12,92%	23.890,00	9,11%	13,96%	1.481,00	6,61%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.999,00	8,38%	12,69%	23.505,00	8,96%	13,74%	1.506,00	6,85%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.409,00	8,53%	12,92%	25.930,00	9,89%	15,15%	3.521,00	15,71%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.409,00	8,53%	12,92%	25.930,00	9,89%	15,15%	3.521,00	15,71%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.591,00	1,37%	2,07%	8.384,00	3,20%	4,90%	4.793,00	133,47%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.001,00	-1,52%	-2,31%	-10.809,00	-4,12%	-6,32%	-6.808,00	170,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.650,00	13,95%	21,13%	61.461,00	23,43%	35,92%	24.811,00	67,70%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.713,00	9,41%	14,25%	61.211,00	23,34%	35,78%	36.498,00	147,69%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.762,00	1,81%	2,75%	1.295,00	0,49%	0,76%	-3.467,00	-72,81%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1.000,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	262649	262292
Receita Corrente Líquida - RCL	173417	171099

Nota 1: Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

Nota 2: PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 262.292 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.830,00	178.109,00	11,44	177.089,00	-0,57	211.000,00	19,15	218.452,94	3,53	226.076,95	3,49
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	157.976,00	176.382,00	11,65	176.469,00	0,05	209.787,00	18,88	217.197,10	3,53	224.777,28	3,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	137.871,00	157.001,00	13,88	177.089,00	12,79	213.908,00	20,79	221.463,66	3,53	229.192,74	3,49
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	135.918,00	152.910,00	12,50	170.089,00	11,23	208.808,00	22,76	216.183,52	3,53	223.728,32	3,49
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.788,00	23.891,00	9,65	22.911,00	-4,10	29.000,00	26,58	30.024,34	3,53	31.072,19	3,49
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.495,00	23.506,00	9,36	22.721,00	-3,34	28.500,00	25,43	29.506,68	3,53	30.536,46	3,49
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.147,00	19.601,00	-7,31	22.911,00	16,89	29.000,00	26,58	30.024,34	3,53	31.072,19	3,49
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.147,00	19.601,00	-7,31	22.911,00	16,89	29.000,00	26,58	30.024,34	3,53	31.072,19	3,49
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	22.058,00	23.472,00	6,41	6.380,00	-72,82	979,00	-84,66	1.013,58	3,53	1.048,95	3,49
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	22.406,00	27.377,00	22,19	-190,00	-100,69	479,00	-352,11	495,92	3,53	513,23	3,49
Dívida Pública Consolidada (DC)	64.433,00	61.461,00	-4,61	34.160,00	-44,42	34.336,00	0,52	34.287,00	-0,14	34.239,00	-0,14
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	63.506,00	62.211,00	-2,04	29.376,00	-52,78	17.082,00	-41,85	16.412,00	-3,92	15.737,00	-4,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-30742	1.295,00	-104,21	4.803,00	270,89	2.182,00	-54,57	2.259,07	3,53	2.337,91	3,49

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	176879,12	186337,64	5,35	177.089,00	-4,96	202884,6154	14,57	202946,98	0,03	202928,13	-0,01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	174827,36	184530,85	5,55	176.469,00	-4,37	201718,2692	14,31	201780,28	0,03	201761,53	-0,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	152577,75	164254,45	7,65	177.089,00	7,81	205680,7692	16,15	205743,99	0,03	205724,88	-0,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	150416,42	159974,44	6,35	170.089,00	6,32	200776,9231	18,04	200838,64	0,03	200819,98	-0,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	24112,134	24994,764	3,66	22.911,00	-8,34	27884,61538	21,71	27893,187	0,03	27890,596	-0,01
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	23787,879	24591,977	3,38	22.721,00	-7,61	27403,84615	20,61	27412,27	0,03	27409,723	-0,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	23402,758	20506,566	-12,38	22.911,00	11,73	27884,61538	21,71	27893,187	0,03	27890,596	-0,01
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23402,758	20506,566	-12,38	22.911,00	11,73	27884,61538	21,71	27893,187	0,03	27890,596	-0,01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	24410,935	24556,406	0,60	6.380,00	-74,02	941,3461538	-85,25	941,63552	0,03	941,54804	-0,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	24796,056	28641,817	15,51	-190,00	-100,66	460,5769231	-342,41	460,7185	0,03	460,6757	-0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	71306,091	64300,498	-9,82	34.160,00	-46,87	33015,38462	-3,35	31853,282	-3,52	30733,147	-3,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	70280,208	65085,148	-7,39	29.376,00	-54,87	16425	-44,09	15247,063	-7,17	14125,633	-7,36

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1433,1381	1354,829	-5,46	4.803,00	254,51	2098,076923	-56,32	2098,7219	0,03	2098,5269	-0,01
--	-----------	----------	-------	----------	--------	-------------	--------	-----------	------	-----------	-------

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: Os indices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (publicado em 10 de julho de 2023), elaborado pelo Ministério da Economia.

INDICES DE INFLAÇÃO

2022	0,0578
2023	0,0462
2024	0,04
2025	0,039
2026	0,036
2027	0,035

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES

2022 - Valor Corrente x	1,1066704
2023 - Valor Corrente x	1,0462
2024 Valor Corrente	-
2025 - Valor Corrente /	1,04
2026 - Valor Corrente /	1,076404
2027 - Valor Corrente /	1,114074

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA DE
BEZERROS

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-547.702,00	100,00%	-133.298,00	100,00%	-9.335,00	100,00%
TOTAL	-547.702,00	100,00%	-133.298,00	100,00%	-9.335,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-516.683,00	100,00%	-106.689,00	100,00%	2.922,00	100,00%
TOTAL	-516.683,00	100,00%	-106.689,00	100,00%	2.922,00	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA DE

BEZERROS

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1.000,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			

Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



PREFEITURA DE
BEZERROS

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS

1.000,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	18642	20483	23597
Receita de Contribuições dos Segurados	4860	3892	5695
Ativo	4860	3845	5695
Inativo		47	
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	13729	16063	16906
Ativo	13729	16063	16906
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	46	293	385
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	46	293	385
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	7	235	611
Compensação Financeira entre os Regimes			603
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	7	235	8
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	18642	20483	23597
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	16732	20404	25486
Aposentadorias	15132	18736	23174
Pensões por Morte	1600	1668	2312
Outras Despesas Previdenciárias	1		4
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1		4
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	16733	20404	25490
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1909	79	-1893
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	265	500	500
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	1460	1430	1416
Investimentos e Aplicações	220	206	
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			

Assinado por 1 pessoa: MARLUCELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/4DEE-F009-9E35-845E> e informe o código 4DEE-F009-9E35-845E

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
---	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Recetas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²			
--	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2023	23915509,77	25929653,00	-2014143,23	2729148,11
2024	10570095,10	36886116,23	-26316021,13	-23586873,02
2025	9781212,53	39195167,03	-29413954,50	-53000827,52
2026	9189631,16	40725882,96	-3156251,80	-84537079,32
2027	8620833,69	42130781,02	-35059947,33	-118047026,65
2028	8043058,08	43509891,73	-35466833,65	-153513860,30
2029	7489455,39	44722183,43	-37232728,04	-190746588,34
2030	7095535,93	45316061,90	-38221425,97	-228968014,31
2031	6790706,19	45640413,09	-38849706,90	-267817721,21
2032	6439078,33	46039043,16	-39599964,83	-307417686,04
2033	6055910,05	46482661,61	-40426751,56	-347844437,60
2034	5748715,66	46663030,88	-40914315,22	-388758752,82
2035	5378025,25	46976300,38	-4198275,13	-430357027,95
2036	5086277,91	47022805,38	-41936527,47	-472293555,42
2037	4833390,75	46920694,85	-42087304,10	-514380859,52
2038	4635034,17	46629768,42	-41994734,25	-556375593,77
2039	4410517,01	46364942,48	-41954425,47	-598330019,24
2040	4090031,63	46318096,86	-42228065,23	-640558084,47
2041	3844898,52	46014073,28	-42169174,76	-682727259,23
2042	3624197,74	45595978,55	-41971780,81	-724699040,04
2043	3435956,54	45043412,68	-41607456,14	-766306496,18
2044	3229989,56	44489344,68	-41259355,12	-807565851,30
2045	3073467,12	43754426,81	-40680959,69	-848246810,99
2046	2912209,78	42983091,99	-40070882,21	-888317693,20
2047	2791339,64	42054486,97	-39263147,33	-927580840,53
2048	2626370,20	41193439,72	-38567069,52	-966147910,05
2049	2523693,63	40117425,06	-37593731,43	-1003741641,48
2050	2333648,89	39226307,93	-36892659,04	-1040634300,52
2051	2234242,38	38046927,96	-35812685,58	-1076446986,10
2052	2140715,12	36810223,48	-34669508,36	-1111116494,46
2053	2062638,41	35495027,45	-33432389,04	-1144548883,50
2054	1965273,84	34197069,64	-32231795,80	-1176780679,30

2055	1869725.43	32865309.83	-30995584.40	-1207776263.70
2056	1785290.98	31480448.08	-29695157.10	-1237471420.80
2057	1722670.42	30018951.73	-28296281.31	-1265767702.11
2058	1657825.83	28551878.66	-26894052.83	-1292661754.94
2059	1590867.52	27085039.88	-25494172.36	-1318155927.30
2060	1521844.98	25623738.27	-24101893.29	-1342257820.59
2061	1450832.99	24171089.68	-22720256.69	-1364978077.28
2062	1378042.86	22732329.18	-21354286.32	-1386332363.60
2063	1303833.29	21313487.86	-2009654.57	-1406342018.17
2064	1228520.24	19919000.61	-18690480.37	-1425032498.54
2065	1152613.90	18554042.30	-17401428.40	-1442433926.94
2066	1076755.98	17224808.18	-16148052.20	-1458581979.14
2067	1001515.83	15936155.10	-14934639.27	-1473516618.41
2068	927288.72	14691233.20	-13763944.48	-1487280562.89
2069	854453.72	13492021.96	-12637568.24	-1499918131.13
2070	783209.27	12338899.49	-11555690.22	-1511473821.35
2071	713912.14	11234347.50	-10520435.36	-1521994256.71
2072	646898.54	10180159.68	-9533261.14	-1531527517.85
2073	582572.23	9179379.25	-8596807.02	-1540124324.87
2074	521298.60	8234458.76	-7713160.16	-1547837485.03
2075	463355.60	7346708.33	-688352.73	-1554720837.76
2076	409022.21	6517604.20	-6108581.99	-1560829419.75
2077	358588.28	5748554.79	-5389966.51	-1566219386.26
2078	312305.81	5040668.36	-4728362.55	-1570947748.81
2079	270385.69	4394932.38	-4124546.69	-1575072295.50
2080	232854.32	3810297.59	-3577443.27	-1578649738.77
2081	199556.73	3284214.88	-3084658.15	-1581734396.92
2082	170214.78	2813592.04	-2643377.26	-158437774.18
2083	144417.33	2394302.58	-2249885.25	-1586627659.43
2084	121725.65	2022009.12	-1900283.47	-1588527942.90
2085	101746.67	1692532.66	-1590785.99	-1590118728.89
2086	84234.01	1403270.22	-1319036.21	-1591437765.10
2087	69035.69	1152306.63	-1083270.94	-1592521036.04
2088	56015.02	937424.99	-881409.97	-1593402446.01
2089	45018.59	755974.53	-710955.94	-1594113401.95
2090	35829.74	604231.64	-568401.90	-1594681803.85
2091	28213.02	478187.68	-439974.66	-1595131778.51
2092	21957.99	374302.25	-352344.26	-1595131778.51
2093	16873.15	289408.64	-272535.49	-1595756658.26
2094	12778.54	220606.46	-207827.92	-1595964486.18
2095	9498.48	165142.66	-155644.18	-1596120130.36
2096	6878.96	120637.54	-113758.58	-1596233888.94
2097	4817.47	85495.99	-80678.52	-1596314567.46
2098	3241.86	58511.61	-55269.75	-1596369837.21

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Thiago Silveira - MIBA Nº 2.756, Data base 31/12/2023.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA DE

BEZERROS

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA DE

BEZERROS

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Bezerros

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA DE
BEZERROS

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Precatórios Judiciais com saldos a serem executados em 2024	903,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existentes e de contingenciamento de despesa.	903,00
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Assistências a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	150,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da reserva de contingência	150,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.053,00	SUBTOTAL	1.053,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
*Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	1.600,00	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios	1.600,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.600,00	SUBTOTAL	1.600,00
TOTAL	2.653,00	TOTAL	2.653,00

Notas Explicativas:

Assinado por 1 pessoa: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/4DEE-F009-9EE35-845E> e informe o código 4DEE-F009-9EE35-845E

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Bezerros

EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS (Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER EXECUTADO EM 2025 DE OBRAS EM ANDAMENTO (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Pórticos da Entrada do Município	1.200.000,00		
Pavimentações	700.000,00		3.000.000,00
Equipamentos Públicos	2.000.000,00		500.000,00
Estádio Municipal Tenente Luiz Gonzaga	1.700.000,00		
Muro de arrimo	300.000,00		
Polo Serra Negra	1.500.000,00		
Obras de Saneamento (Água, esgotamento, drenagem, manejo de resíduos)	700.000,00		
Subtotal	8.100.000,00	0,00	3.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		0,00	
Campo de Várzea	150.000,00	0,00	0,00
Subtotal	150.000,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
REFORMA DE SALA AUDIOVISUAL	40.000,00	0,00	0,00
Subtotal	40.000,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Expansão da escola Getúlio Vargas	0,00	0,00	500.000,00
Reforma na quadra da escola José de Góes	0,00	0,00	200.000,00
Quadra Poliesportiva de Sapucarana	0,00	0,00	1.000.000,00
Reforma da Escola Municipal Desembargador Felismino Guedes	1.500.000,00	0,00	0,00
Reforma da Creche no Santo Amaro II	0,00	0,00	2.000.000,00
Creche do PAC	3.200.000,00	0,00	0,00
Subtotal	4.700.000,00	0,00	3.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UBS - São Pedro	170.000,00	0,00	0,00
Subtotal	170.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	13.120.000,00	0,00	6.700.000,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	13.120.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	6.700.000,00
TOTAL	19.820.000,00

Notas:

1 - A previsão dos valores a serem executados em 2025, decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderá sofrer adequação ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios que independem da ação do gestor municipal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DEE-F009-9E35-845E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (CPF 072.XXX.XXX-83) em 01/08/2024 10:55:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/4DEE-F009-9E35-845E>